



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 2.188/2020

PMSGO/GAB

16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DAS MEDIDAS ANTERIORES JÁ IMPLANTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia do Coronavírus COVID-19 e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o aumento de casos confirmados na última semana no estado de Mato Grosso do Sul em aproximadamente 75% (setenta e cinco) por cento e 76% (setenta e seis) por cento de óbitos oriundos da doença COVID-19;

Considerando o aumento exponencial de casos da doença Coronavírus (COVID-19) na última semana especificamente no Município de São Gabriel do Oeste em aproximadamente 70% (setenta) por cento, sendo que até a data de 15 de Julho de 2020 conta com 297 (duzentos e noventa e sete) casos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Município de São Gabriel do Oeste MS encontra-se atualmente com a taxa de ocupação de leitos clínicos adulto disponíveis para atendimento de pacientes de COVID-19 no percentual de 90% (noventa por cento);

Considerando as deliberações do **Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)**, instituído por meio do Decreto nº 2.113/2020, de 20 de março de 2020 e com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 2.131/2020, de 15 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando o art. 3º, § 6º e § 9º, inciso II do Decreto Federal nº 10.282/2020 alterado pelo Decreto Federal nº 10.329/2020 que autoriza excepcionalmente a adoção de medidas restritivas no combate à COVID-19;

Considerando a evolução do contágio do Novo Coronavírus e necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio da doença e as recomendações do Centro de Operações de Emergência do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o comprometimento da Administração Pública Municipal com a vida de toda a população são-gabrielense, bem como o atendimento das necessidades essenciais indispensáveis ao ser humano;

Considerando que a situação demanda de medidas suplementares na prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Gabriel do Oeste,

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada a paralisação de todas as atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS, no período das 13:00 horas de 18 de julho de 2020 às 05:00 horas de 20 de julho de 2020, com exceção de:

- I - farmácias;
- II – serviços de fornecimento de energia elétrica, água e gás;
- III – serviço de saneamento e coleta de resíduos sólidos;
- IV – serviços de segurança privada;
- V - postos de combustível, devendo permanecer fechados os serviços de lanchonete, restaurante e conveniência;
- VI - serviços funerários;
- VII - serviços de saúde;
- VIII - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no caput deste artigo fica terminantemente proibido o sistema de entrega delivery.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Excepcionalmente no período das 13:00 horas de 18 de julho de 2020 às 05:00 horas de 20 de julho de 2020 fica restrita a circulação de pessoas no Município de São Gabriel do Oeste MS, que somente poderão sair de casa para cumprir alguma necessidade primária, relacionada as atividades elencadas no art. 1º deste Decreto, portando, obrigatoriamente, documento de identificação com foto.

§ 1º Esta disposição não se aplica aos Profissionais de Saúde, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, Segurança Pública, Fiscalização Sanitária e Vigilância Privada que estão em serviço da população e àquelas pessoas que estão em deslocamento para os serviços elencados no art. 1º deste Decreto, os quais deverão comprovar tal situação.

§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades e outras penalidades cabíveis, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo, e outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica prorrogado até 31 de julho de 2020, o toque de recolher para confinamento domiciliar obrigatório no Município de São Gabriel do Oeste-MS, no horário das 20 horas até às 05 horas do dia seguinte, previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.173 de 17 de junho de 2020.

Art. 4º Fica prorrogado até 31 de julho de 2020 as medidas adotadas nos artigos 4º, 5º e 7º do Decreto Municipal nº 2.183 de 02 de Julho de 2020.

Art. 5º Fica prorrogado até 31 de julho de 2020 o prazo de suspensão das aulas presenciais nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste-MS.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar a utilização de atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar.

§ 2º A carga horária dos servidores da Rede Municipal de Ensino será reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 6º Fica prorrogado até 31 de julho de 2020 o prazo de suspensão dos cursos presenciais ministrados pela gestão municipal.

Art. 7º Fica prorrogado até 31 de julho de 2020 o prazo de suspensão das aulas presenciais dos Projetos Culturais, Esportivos e Artísticos, realizados através das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

entidades parceiras, bem como o prazo de suspensão de realização e apoio de eventos culturais, esportivos e artísticos, no âmbito Municipal.

Art. 8º Fica prorrogado até 31 de julho de 2020 o prazo que determinou o fechamento do Ginásio de Esportes Roberto Carlos da Silva, do Centro Poliesportivo João Roberto Rossoni, do Estádio Municipal Antônio Ricardino Rossi, do Parque Aquático Águas do Paraíso, do Parque Ecológico Aguas do Guarani e do Centro de Eventos Felipe Eduardo Grimm, para uso da população.

Art. 9º. Fica prorrogado até 31 de julho de 2020 a determinação de *home office* aos servidores públicos municipais com mais de 60 anos de idade.

Art. 10. Fica prorrogado até 31 de julho de 2020 a determinação de *home office* às servidoras públicas municipais gestantes e lactantes, e aos servidores públicos municipais portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme condições estabelecidas no art. 16 do Decreto Municipal 2.111/2020.

Art. 11. Fica prorrogado até 31 de julho de 2020 a determinação que reduz a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.

§ 1º Os servidores públicos deverão dar expediente nas repartições públicas municipais das **7h00min às 13h00min**, com exceção daqueles com mais de 60 anos de idade, servidoras públicas municipais gestantes e lactantes, e servidores públicos municipais portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

§ 2º Excetuam-se da redução de jornada os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Fundação de Saúde Pública do Município, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito e Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGO, cujos serviços essenciais deverão ser mantidos.

§ 3º O Secretário Municipal e Presidente de Autarquia de cada pasta poderá, a seu critério, ajustar o sistema de trabalho, em conformidade com a necessidade de cada setor, com o objetivo de não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 12. Fica proibida a visitação em locais públicos, tais como praças, canteiros de avenidas, parques, academias ao ar livre, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 13. O descumprimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração e sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 268 e 330 do Código Penal, bem como no que couber, interdição temporária e cassação de licença de funcionamento do estabelecimento e/ou multa às pessoas físicas ou jurídicas nos termos da legislação sanitária.

Art. 14. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação do interessado por escrito.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 16 de Julho de 2020.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL